



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137/2024

**“Denomina ‘1º Tenente PM João Luiz Maus’
o 8º Comando Regional de Polícia Militar,
com sede no Município de Tubarão.”**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende denominar 1º Tenente PM João Luiz Maus o 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Tubarão.

Da Exposição de Motivos EM nº 16/2023, firmada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina para fundamentar a matéria, destaco o seguinte:

[...]

O nome proposto é o do “1º Tenente PM João Luiz Maus”, policial militar falecido em 19 de abril de 1986, em decorrência de acidente de trânsito na BR-101.

O quartel do 8º Comando Regional de Polícia Militar, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 04), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o curriculum vitae do “1º Tenente PM João Luiz Maus”, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, e não foram encontrados quaisquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Essencial destacar que o 1º Tenente PM João Luiz Maus, por ter falecido no ano de 1986, não possui registro nos sistemas de informação de pessoal da PMSC, que somente começou a registrar tais dados a partir do mês de setembro de 1991, restando prejudicada a pesquisa de sua ficha de conduta.

No mesmo sentido, foi o resultado das pesquisas nos sites do Poder Judiciário para verificação da existência ou não de processos contra o policial militar em pauta.

Importante destacar que o referido policial militar já foi homenageado pela Câmara de Vereadores do município de Tubarão, emprestando seu nome a um logradouro no município em questão, conforme fls. 02.

Por considerar que o referido policial militar preenche todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que encaminhamos a presente proposta para que o quartel do 8º Comando Regional de Polícia Militar receba a denominação de “1º Tenente PM João Luiz Maus”.

[...]

Foram acostados aos autos os seguintes documentos instrutórios: (I) Justificativa que consigna os relevantes serviços que, em vida, o homenageado prestou ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu (Evento nº 2, pp. 2/4); (II) Certidão de Óbito (Evento nº 2, p.7); (III) *Curriculum vitae* (Evento nº 2, pp. 2/4) ; (IV) Declaração negativa de denominação anterior, subscrita pelo Coronel PM Comandante do 8º Comando Regional de Polícia Militar (Evento nº 2, pp. 5/6); e (V) Certidões da Justiça Militar da União, da Justiça Federal da 4ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Tribunal Superior Eleitoral que comprovam não haver contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no *caput* e incisos do art. 4º da Lei nº 16.720, de 2015, que rege a matéria (Evento nº 2, pp. 18/26).

Verifica-se que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação pelo Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei, ao denominar 1º Tenente PM João Luiz Maus o 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Tubarão, homenageando agente público que prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, encontra consonância na ordem constitucional vigente.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e que se encontram nos autos todos os documentos necessários ao cumprimento da Lei de regência.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de dar-lhe simetria com o texto de outras

proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0137/2024**, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, restando à análise de mérito da proposição às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública, para tanto designadas pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 27/05/2024, às 15:49.
